



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsep.org.br
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS E HÍBRIDAS – CAMPANHA SALARIAL 2.024 – SITSESP

CLÁUSULA 01ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos (as) os (as) servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 02ª - PISO SALARIAL: Os servidores (as) da Fundação Casa perceberão como remuneração de ingresso na instituição o valor de 4,7 salários mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela GRET; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa.

Parágrafo único: A Fundação CASA/SP instituirá como Piso Salarial de todos os seus servidores o valor de 4,7 o valor de 4,7 salários mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela GRET; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa.

CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de 12% para o período de 1º de março de 2.023 até o dia 1º de março de 2.024.

Parágrafo primeiro: As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 2000 até 28 de fevereiro de 2023, equivalente ao percentual de 40,80% com base nos índices de variação do INPC/IBGE, serão pagas pela Fundação CASA em 5 parcelas anuais.

Parágrafo segundo: A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 no período de vigências destas Cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: Fica estabelecido que os servidores (as) da Fundação CASA receberão o bônus por resultado todos os anos, sempre no 5º dia útil do mês de março de cada ano, conforme parágrafo

único desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O valor do bônus mencionado nesta cláusula, será equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos do Estado de São Paulo de maneira igual para todos (as) servidores (as), independente de avaliação ou critérios.

Parágrafo Segundo: Será formada uma comissão entre empregador e servidores indicados pela entidade sindical para identificar as metas de cada setor de trabalho.

CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO: Os servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale-Refeição no valor de **R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais)** em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Refeição.

Parágrafo Terceiro: Será concedido ao servidor (a) a opção de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e FGTS.

CLÁUSULA 06ª - VALE-ALIMENTAÇÃO: Os servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela décimo terceiro do Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Será concedida a opção ao servidor (a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e FGTS.

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO CASA viabilizará junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

CLÁUSULA 07ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS: A Fundação CASA

deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores (as) de carreira que desempenharem função em cargo de comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo 50% calculado sobre os vencimentos integrais.

Parágrafo Segundo: Os (As) servidores (as) que perceberem gratificação de função por cinco anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, será incorporado ao salário a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos servidores (as).

Parágrafo Quarto: O (a) servidor (a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de dois décimos do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

Parágrafo Quinto: Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os servidores (as) substitutos perceberão salários iguais aos dos substituídos, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 08ª - VALE-TRANSPORTE: O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale-combustível fornecido gratuitamente. Quando o local de trabalho estiver localizado em local de difícil acesso e desprovido de transporte público, a Fundação CASA fornecerá Van, Micro-onibus ou Onibus de forma gratuita do centro urbano mais próximo daquele equipamento.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, previstos em Lei Complementar nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa fornecerá às suas expensas transporte para os empregados (as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale-combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A Fundação Casa pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar em unidades acima de 100 km da sua residência. O auxílio será no valor de R\$900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA fornecerá vale transporte independentemente de haver ou não a catraca de acesso no ônibus/micro-

ônibus, quando o servidor (a) fizer uso do transporte intermunicipal.

CLÁUSULA 9ª – DOS ADICIONAIS: Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte: Todos os servidores (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público e, a partir do 20º ano perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput 115, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo (a) servidor (a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Da Periculosidade: Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's.

Parágrafo Terceiro – Da Insalubridade: Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores (as) que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Quarto - Da Penosidade: Será pago adicional de penosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's, que será cumulativo com os adicionais de periculosidade e insalubridade, além GRET – Gratificação Regime Especial de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Do Adicional Noturno: Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00hs e 7h00hs, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do servidor e ou servidor falecido equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com salários mínimos vigente, em uma única parcela, de imediato, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago, de imediato, a título de auxílio funeral o valor de 17 salários-mínimos e meio, a ser reajustado de acordo com o salário- mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do servidor (a) falecido (a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das

despesas com o funeral do servidor (a), limitado ao valor efetivamente gasto.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor e de seus dependentes concederá Bolsa de Estudo integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

CLÁUSULA 12ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A Fundação Casa pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os empregados (as) e servidores (as).

CLÁUSULA 13ª - VALE CULTURA: A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos empregados (as) e servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado (a) e servidor (a) e não possui natureza remuneratória.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Fundação CASA pagará a título de auxílio educação o valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** por filho (a) aos servidores (as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS: A Fundação Casa remunerará todas as horas extras com o acréscimo do adicional 100%.

Parágrafo Primeiro: A Fundação Casa remunerará a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e aos domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor.

Parágrafo Terceiro: Uma vez verificado o baixo efetivo em seus Centros de Atendimento, excluindo-se o cargo de coordenador de equipe para cômputo do efetivo, a Fundação CASA convocará os trabalhadores em regime de horas extras.

Parágrafo Quarto: O direito ao recebimento de horas extras pertence igualmente ao trabalhador e à trabalhadora, independente do cargo ocupado e da remuneração percebida mensalmente.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Fundação Casa fornecerá aos servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

- a) **Acidentes pessoais 24 horas:** Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;
- b) **Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes:** Seguro destinado a todos os servidores (as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores (as) envolvidos na situação descrita na alínea b, será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a Fundação Casa forneça cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores (as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias da anterior à celebração do novo contrato.

Parágrafo Segundo: O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.

CLÁUSULA 17ª: ABONO ASSIDUIDADE: A Fundação CASA instituirá um adicional de assiduidade no percentual de 25% sobre o salário para os servidores que não apresentarem faltas injustificadas no mês anterior.

OUTRAS CLÁUSULAS HÍBRIDAS:

CLÁUSULA 18ª: EQUIDADE FUNCIONAL: Sendo idêntica a atribuição, a todo trabalho de igual valor prestado na Fundação CASA, serão observados os mesmos direitos funcionais, sem distinção de identidade de gênero, raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual, religião ou idade.

CLÁUSULA 19ª – DOS PROFISSIONAIS DA BANDA ADMINISTRATIVA: A Fundação CASA estenderá o teletrabalho nos mesmo moldes praticado na Sede da Instituição a todos os profissionais da banda administrativa.

CLÁUSULA 20ª – DA JORNADA DE TRABALHO DO SETOR PSICOSSOCIAL: A jornada de trabalho dos psicólogos e assistentes sociais do setor psicossocial será cumprida entre os dias de segundas-feiras às sextas-feiras, na ordem de 06 horas diárias ou 30 horas semanais e até e 150 horas mensais.

CLÁUSULA 21ª – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A Fundação

CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício fosse.

Parágrafo Único: A Fundação Casa se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participação deles em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

CLÁUSULA 22ª - PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal do ano vigente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

CLÁUSULA 23ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES - Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

CLÁUSULA 24ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 25ª - MULTA: Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do empregado (a) ou servidor (a) prejudicado (a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo empregado (a) ou servidor (a).